

Hospital Santo Angelo, a Camara Municipal concorverá para o Anjo S. Lazaro, com verba na proporção da metade da despesa annualmente feita.

§ unico- Para o effeito da consignação dessa verba, a Santa Casa de Misericordia de Piracicaba, a cujo cargo está a administração do Anjo S. Lazaro, observará quanto aos anjados, as disposições do § unico, do art. 2º devendo, ainda, enviar à Camara Municipal, até fim de Out.^o de cada anno, uma lista nominal dos anjados, com as despesas realizadas até então e as orçadas para os meses de Novembro e Dezembro.

Art. 5º- O Prefeito Municipal entrará immediatamente em accordo com a administração da Santa Casa de Misericordia e com as autoridades sanitarias e policiaes para impedir que os leprosos andem e mendiguem pelas ruas da cidade e estradas do municipio e que formem reductos fora do Anjo.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrario.

(a a) Sebastião Nogueira de Lima, Antonio Lourenço Farias, Fernando F. da Costa, João Alves C. de Toledo, Samuel de Castro Neves, Philippe Winton C. de Vasconcellos, Dr. Godofredo Ben-Mois.

Piracicaba, 2 de Marco de 1925.

O secretario da Camara
João Sampaio Mattos.

Resolução nº 342 - Concede seis meses de licença, em prorrogação, à Prof. D. Estephania Pinto Novas.

Art. 1º- A Camara Municipal de Piracicaba, attendendo ao que lhe requerem D. Estephania Pinto Novas, professora da escola miata desta cidade, com

cede-lhe, em prologação, uma licença de seis mezes, com a metade de vencimentos.

Art. 2º - O Prefeito Municipal dará substituta à professora licenciada que proberá os vencimentos estatuidos no artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.
 Sebastião Nogueira de Lima, Antonio C. Ferraz, Fernando F. da Costa, Samuel de Castro Neves, Dr. Godofredo Bulhões, Philippe Weston C. de Vasconcellos, Henrique Rochelle Filho, Odilon Ribeiro Nogueira.

Piracicaba, 17 de Março de 1925

O Secretário da Câmara
 João Sampaio Mattos

Lei nº 180 - Estabelece medidas que possam concorrer para o barateamento dos generos de 1ª necessidade.

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a fazer as operações de credito que forem necessarias a fim de que possa adquirir até a quantia cem contos de reis (100:000 \$000), generos de primeira necessidade para os revender aos negociantes que se registarem para os revender aos negociantes que se registarem a tabella de preços que será organizada pela Prefeitura e modificada de accordo com a alta ou baixa do custo dos generos, e bem assim aos particulares que quizerem obtel-os pagando o fixado na tabella.

Art. 2º - Fica, outrossim, autorizada a pôr em execução as medidas de emergencia que direta ou indirectamente possam concorrer para o barateamento da vida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.
 Sebastião Nogueira de Lima, Antonio Corêa Ferraz,